



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério - ES, 1º de janeiro de 2025.

MENSAGEM Nº 02/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Vila Valério-ES,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração na Lei nº 309, de 21 de setembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais), especificamente em relação aos valores e situações de concessão de gratificação por regime especial de trabalho.

Com o advento da nova lei de licitações e contratos administrativos, a Lei Federal nº 14.133/2021, as responsabilidades dos agentes que atuam nos processos de contratações aumentaram significativamente em relação ao que estabelecia a Lei Federal nº 8.666/1993. Como exemplo, é possível citar a figura do Agente de Contratação que, conforme a nova lei de licitações, é o responsável por tomar decisões, acompanhar o processo licitatório e executar atividades para o bom andamento do certame e responde individualmente pelos atos que praticar, exceto se for induzido em erro pela equipe. Por essa razão, entendemos ser justo aumentar o valor da gratificação para os servidores designados para atuarem nos processos de contratações.

A outra alteração pretendida diz respeito à concessão de gratificação por regime especial de trabalho aos plantonistas da defesa civil. Nesse sentido, o presente projeto de lei revoga o art. 11 da Lei nº 701/2014, que estabelece a impossibilidade de percepção de





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

gratificação ou remuneração especial para os servidores designados para colaborar nas ações emergenciais.

Ainda, por ocasião da fiscalização exercida pelos órgãos de controle externo, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, é necessário que a Administração encaminhe através de sistema informatizado determinadas informações inerentes às ações administrativas. Para tanto, a atribuição de enviar as informações, conforme norma do TCEES, deve ser formalmente delegada a servidor do respectivo órgão e se reveste de grande responsabilidade, uma vez que a falta do envio ou o envio equivocados das informações pode gerar responsabilização ao gestor. Sendo assim, é plenamente justificável a concessão de gratificação por regime especial de trabalho ao servidor responsável pelo envio de remessa de informações em sistemas geridos pelos órgãos de controle, devidamente nomeado para este fim.

Certo de contar com a aprovação do presente projeto, solicito a análise e apreciação do presente projeto EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, conforme regimento interno da Casa de Leis.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de alta estima e distinta consideração.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 02/2025

ALTERA A LEI Nº 309, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º. O art. 93 da Lei nº 309, de 21 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93. A gratificação de que trata esta Subseção é vantagem pecuniária de caráter transitório, cessando automaticamente quando do término dos trabalhos, e será concedida nas seguintes situações e valores:

I - ao servidor formalmente designado para atuar como Agente de Contratação/Pregoeiro, bem como aqueles integrantes da Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, será concedida uma gratificação no valor de 80% do respectivo vencimento;

II – ao servidor integrante de Comissão de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar, Plantonistas da Defesa Civil ou no exercício temporário de atribuições específicas adicionais às atribuições normais do serviço, será concedida uma gratificação no valor de 40% do respectivo vencimento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – ao servidor responsável pelo envio de remessa de informações em sistemas geridos pelos órgãos de controle, devidamente nomeado para este fim, será concedida uma gratificação no valor de 50% do respectivo vencimento;

IV - ao servidor integrante de Grupos de Resgate ou Comissão de Prevenção a Segurança Pública, criadas para épocas de festejos municipais, será concedida uma gratificação no valor de 20% do respectivo vencimento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 11 da Lei nº 701, de 20 de outubro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 1º de janeiro de 2025.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito do Município de Vila Valério

ANEXO I
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

